



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS Nº 31, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Regimento Interno da Câmara Técnica de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Rede Nacional de Ouvidorias - Renouv, no âmbito das ouvidorias públicas.

A COORDENADORA-GERAL DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Câmara Técnica de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito das ouvidorias públicas, nos termos do Anexo Único a esta Resolução, conforme decisão da maioria dos membros da Rede Nacional de Ouvidorias - Renouv presentes em Assembleias Gerais ocorridas nos dias 23 de novembro de 2022 e 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024.

ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA

Ouvidora-Geral da União

Coordenadora-Geral da Rede Nacional de Ouvidorias



Documento assinado eletronicamente por **ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA**, Ouvidora-Geral da União, em 19/12/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3056279 e o código CRC 8C4EF87B

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), NO ÂMBITO DAS OUVIDORIAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento estabelece os objetivos e a forma de funcionamento da Câmara Técnica de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito das ouvidorias públicas, a qual se configura como instância de caráter orientativo e não vinculante da Rede Nacional de Ouvidorias - Renouv, observando a dinâmica colaborativa e o respeito às especificidades dos membros da Rede.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Câmara Técnica de Aplicação da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito das ouvidorias públicas, objetiva o fomento à proteção de dados, com as seguintes atribuições:

- I - realizar ações de disseminação da aplicação da Lei nº 13.709, de 2018, nas ouvidorias públicas;
- II - manter atualizado o Guia de Boas Práticas na aplicação da Lei nº 13.709, de 2018.

III - responder às dúvidas encaminhadas pelos membros da Rede Nacional de Ouvidorias, a partir do conhecimento compartilhado e das boas práticas difundidas, abstendo-se de posicionar-se sobre decisões administrativas em casos concretos.

§1º As respostas da Câmara Técnica às dúvidas recebidas terão o caráter meramente orientativo, a partir do compartilhamento colaborativo de experiências e boas práticas, não caracterizando entendimento vinculante ou revisional de decisões administrativas adotadas pelas instituições integrantes da Rede Nacional de Ouvidorias.

§2º Não serão respondidas dúvidas cujo teor necessite de regulamentação ainda não publicada ou dúvidas que não sejam relacionadas às ações adotadas para adequação das ações, processos, documentos e sistemas informatizados das ouvidorias públicas para atendimento à Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 3º Para participação na Câmara Técnica é necessário cumprir com os seguintes requisitos:

- I - ser membro pleno da Rede Nacional de Ouvidorias; e
- II - ter realizado ou iniciado a realização das ações de adequação à Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 4º O funcionamento da Câmara Técnica está condicionado à participação mínima de 09 (nove) membros.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Coordenação da Câmara Técnica será exercida por um de seus membros, que será escolhido por maioria de votos, em deliberação do Conselho Diretivo da Rede Nacional de Ouvidorias, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por um ano.

Art. 6º São atribuições da Coordenação:

- I - convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica;
- II - representar a Câmara Técnica perante o Conselho Diretivo da Rede Nacional de Ouvidorias;
- III - elaborar o Plano de Trabalho anual da Câmara Técnica, juntamente com todos os seus membros;
- IV - realizar ações de articulação necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- V - elaborar relatório ou documento análogo sobre os resultados da Câmara Técnica;
- VI - recepcionar e encaminhar as dúvidas das ouvidorias integrantes da Rede aos membros integrantes da Câmara Técnica responsáveis pela resposta e revisão;
- VII - receber, validar e enviar a resposta da Câmara Técnica à Secretaria-Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, para encaminhamento à ouvidoria solicitante.
- VIII - zelar para que não sejam apresentadas respostas que caracterizem tomada de decisão em caso concreto.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 7º São atribuições dos membros da Câmara Técnica:

I – apresentar comprovação dos requisitos mencionados no art. 3º;

II – apresentar o Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo que conta no anexo I deste Regimento assinado pelo representante da ouvidoria na Câmara Técnica;

III – participar das reuniões, rodízios e demais atividades relacionadas ao funcionamento da Câmara Técnica. Nos casos em que não for possível participar das atividades, é possível a indicação de um representante para substituí-lo;

IV – comunicar com antecedência mínima de vinte quatro sobre a impossibilidade de comparecer às reuniões, compor as equipes de rodízio e demais participações nas atividades desenvolvidas pela Câmara Técnica;

V – justificar as eventuais ausências ao Coordenador da Câmara Técnica;

VI - elaborar respostas às dúvidas encaminhadas pelos membros da Rede Nacional de Ouvidorias, na qualidade de relator ou revisor, em regime de rodízio, submetendo-as à validação da Coordenação da Câmara Técnica;

VII - apoiar a Coordenação na realização de ações de disseminação da implementação da Lei nº 13.709, de 2018, nas ouvidorias públicas;

VIII– propor, sempre que necessário, a atualização do Guia de Boas Práticas na aplicação da Lei nº 13.709, de 2018, em ouvidorias públicas; e

IX - propor ações para elaboração do Plano de Trabalho da Câmara Técnica.

Art. 8º Em caso de ausência por 3 (três) faltas consecutivas ou alternadas nas reuniões ou escalas de rodízio, sem a devida justificativa, implicará na saída da ouvidoria da Câmara Técnica.

Art. 9º O membro que não mais puder acompanhar as reuniões, rodízios ou demais compromissos firmados na Câmara Técnica, em decorrência do previsto no art.8º ou qualquer outra razão, deverá indicar um novo participante para substituí-lo, dentre os membros plenos da Rede Nacional de Ouvidorias.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10º A Câmara Técnica realizará, de maneira remota ou presencial, a critério da Coordenação, reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, a critério da Coordenação ou mediante solicitação de algum de seus membros.

§1º O quórum mínimo para deliberação nas reuniões da Câmara Técnica será de maioria absoluta dos membros.

§2º O coordenador da Câmara Técnica somente votará em caso de empate.

CAPÍTULO VI DA SISTEMÁTICA DE RESPOSTAS ÀS DÚVIDAS DAS OUVIDORIAS

Art. 11. Somente membros plenos da Rede Nacional de Ouvidorias poderão enviar dúvidas sobre a aplicação da Lei nº 13.709, de 2018, nas ouvidorias públicas.

Art. 12. As dúvidas serão distribuídas, em regime de rodízio, a dois membros, sendo um relator e um revisor.

Art. 13. O prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§1º O prazo de que trata o caput será repartido da seguinte forma:

I - até 20 (vinte) dias úteis para a elaboração da resposta pelo membro relator; e

II - até 10 (dez) dias úteis para a revisão da resposta pelo membro revisor.

§2º Nos casos em que for necessária a prorrogação do prazo, o fato deverá ser informado pelo membro relator ou pelo membro revisor à Coordenação, antes de findo o prazo ordinário para resposta.

§3º O membro relator, após a revisão da resposta, encaminhará à Coordenação da Câmara a resposta final, nos termos do inciso V do art. 7º, para envio de resposta e extrato ao e-mail do solicitante

§4º Para solução das dúvidas mais complexas, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da Câmara Técnica ou consultados especialistas **ad hoc**, a critério do membro relator ou do membro revisor.

Art. 14. As respostas emitidas pela Câmara Técnica poderão se converter em Resoluções da Rede, se aprovadas em Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias.

Art. 15. A forma de os membros da Renouv encaminharem as dúvidas à Câmara Técnica deverá ser publicada no sítio eletrônico da Rede.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretivo da Rede Nacional de Ouvidorias.

Art. 17. Este regimento interno entra em vigor no primeiro dia útil de fevereiro de 2024.

ANEXO I

Câmara Técnica de Aplicação da Lei nº 13.709, da Rede Nacional de Ouvidorias, no âmbito das ouvidorias públicas.

Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo

Eu, _____, (preencher) nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, CPF, _____ residente e domiciliado _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de representar a _____ (preencher nome do membro da Renouv) como membro efetivo da Câmara Técnica da Rede Nacional de Ouvidorias sobre a Aplicação da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito das Ouvidorias Públicas.

Firmo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações pessoais às quais tiver acesso por meio da Câmara Técnica. Por este termo de compromisso, confidencialidade e sigilo, comprometo-me:

1. A participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias a que for convocado para análise e deliberação sobre as ações pertinentes à Câmara Técnica;

2. A comunicar ao Coordenador da Câmara Técnica minha ausência nas reuniões, nos casos excepcionais em que necessitarei me ausentar, apresentando justificativa com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas;

3. A buscar outra ouvidoria participante da Rede Nacional de Ouvidorias para substituir-me como membro da Câmara Técnica, nos casos em que não mais puder fazer parte dela, por quaisquer razões ou, ainda, após três faltas consecutivas ou alternadas nas reuniões ou escalas de relatoria ou revisão, sem comunicação prévia justificada. Estou ciente de que tais ausências implicarão em desligamento da instituição que represento na Câmara Técnica;

4. A apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, as análises relativas à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no âmbito das Ouvidorias Públicas, necessárias à operação da Câmara Técnica;

5. A não utilizar as informações confidenciais ou sigilosas a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

6. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial ou sigilosa a que tiver acesso;

7. A não me apropriar de material confidencial ou sigiloso que venha a ser disponibilizado, sem prévia e estrita autorização dos titulares dos dados ou dos demais membros desta Câmara Técnica;

8. A não repassar o conhecimento das informações sigilosas, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso a elas por meu intermédio e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

9. A divulgar as informações e/ou documentos a que tiver acesso apenas nas formas autorizadas e previstas no Regimento Interno da Câmara Técnica;

Estou ciente de que a confidencialidade é obrigatória mesmo após o encerramento de minhas funções perante esta Câmara Técnica de Aplicação da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito das Ouvidorias Públicas.

Assinatura: _____

(Local) _____, ____ de _____ de 202 ____.